



<i>CONTRATO</i>	<i>Nº 105/2020</i>	<i>DATA 26/10/2020</i>
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO

Aquisição de Tubos PVC PBA E PVC DEFOFO, para conclusão das obras de Ampliação do SIAA de Itabaianinha, Umbaúba e Tomar do Geru/SE.

CONTRATO Nº 105/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng. civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Meio Ambiente e Expansão **José Gabriel Almeida de Campos**, brasileiro, casado, engº civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.158.675-68 e a empresa **TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rodovia BR 101 Sul, Km 130, s/nº, Distrito Industrial, Escada/PE, CEP 55500-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.862.530/0002-31, representada neste ato pelos Senhores **Sidinei José de Souza**, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.669.629-75 e **Marilene Umlauf de França**, inscrita no CPF/MF nº 007.220.519-99, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento dos materiais definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 06/08/2020 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 72985/2020.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **070/2020**, cujo resultado foi homologado em data de **20/10/2020** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e o RILC/DESO, acessível no portal www.deso-se.com.br, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1- Aquisição de Tubos PVC PBA e PVC DEFOFO, para a conclusão das obras de Ampliação do SIAA de Itabaianinha, Umbaúba e Tomar do Geru/SE.

CLÁUSULA II – PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 299.999,40** (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA III – PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – O prazo de entrega dos materiais será de **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data da Ordem de Fornecimento, em remessa única;

3.2 – O prazo de vigência contratual será de **90 (noventa) dias** a contar da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

3.4 – Os materiais serão entregues na ETA Umbaúba, Estrada do Povoado IMBÉ, s/n, no Município de Umbaúba/SE. O descarregamento e a arrumação no local de estocagem serão por conta do fornecedor. Os materiais somente serão recebidos em dias úteis, no horário das 7:30 às 17:00 horas. Em hipótese alguma a DESO receberá os materiais aos domingos ou feriados nacionais, estaduais ou municipais.

CLÁUSULA IV – RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da Deso – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), Certidão Trabalhista (CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir a execução dos serviços objeto do Contrato.

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/

10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede da CONTRATADA;

7.1.6 – Declaração de recolhimento do ICMS (somente para fornecedor do Estado de Sergipe);

7.1.7 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.8 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

7.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da

Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da apresentação até a data do seu efetivo pagamento.

7.8.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.8.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.10 – Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.11 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- b)** Irregularidade, avaria ou defeito no material fornecido, ou fornecido fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- c)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- d)** Erro ou vício da Fatura;

e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à Contratada:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Em caso de recursos federais, deverá a empresa vencedora assinar a Declaração de Agentes Públicos, conforme modelo Anexo, informando não possuir em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade economia mista.

c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

d) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

f) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Preposto para representá-la durante a execução do contrato

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, são obrigações da Contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A Contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- 11.1.1 - Advertência;
- 11.1.2 - Multa moratória;
- 11.1.3 - Multa compensatória;
- 11.1.4 - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 11.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 11.3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 11.3.2 - Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 11.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.3.4 - Fizer declaração falsa;
- 11.3.5 - Cometer fraude fiscal;
- 11.3.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

11.7 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá

ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XII – REAJUSTE

12.1 – Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – A empresa CONTRATADA, para garantia da execução do contrato, apresentará à 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pelos correios ou via e-mail, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor Contratual, na modalidade **Seguro-Garantia**.

a) Nos casos em que a aquisição não ultrapasse o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não será exigida a apresentação de garantia contratual;

b) O fornecedor será notificado a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (*e-mail*). Os endereços físicos e digital devem ser informados na proposta comercial.

13.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

13.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

13.4 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

13.5 – Se, por qualquer razão, durante a execução do objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

13.6 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a contratada com os custos de publicação.

13.7 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art. 182, § 3º, e o art. 183, incisos II e III do RILC.

13.9 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS".

13.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XIV – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XV – DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- Pregão Eletrônico nº 070/2020, de 14/10/2020;
- Proposta da Contratada datada de 14/10/2020;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 20/10/2020;
- Publicação.

CLÁUSULA XVII – RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC.

CLÁUSULA XVIII – FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, 26 de outubro de 2020.



TIGRE MAT. E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO
CONTRATADA

Tigre Materiais e Soluções para Construção Ltda.
Sidinei José de Souza
RG 3.824.597 SSP/SC
Procurador



Tigre Materiais e Soluções para Construção Ltda.
Marilene Umlauf de França
RG 4.200.346 SESPDC/SC
Procuradora



CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
PRESIDENTE - DESO



ROSÂNGELA RESENDE SILVA
ADVOGADA/ASLC - DESO



JOSÉ GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO-DESO

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO MATERIAL

Item	Descrição	Un	QTD	R\$ Unit	R\$ Total
01	FORNECIMENTO DE MATERIAIS				
01.01	TUBULAÇÃO				
01.01.01	Tubo pvc pba jei, classe 12, dn 50 mm, para rede de agua (nbr 5647)	m	7.590,00	8,25	62.617,50
01.01.02	Tubo pvc pba jei, classe 12, dn 75 mm, para rede de agua (nbr 5647)	m	4.584,00	16,27	74.581,68
01.01.03	Tubo pvc defofo, jei, 1 mpa, dn 100 mm, para rede de agua (nbr 7665)	m	249,00	31,54	7.853,46
01.01.04	Tubo pvc defofo, jei, 1 mpa, dn 150 mm, para rede de agua (nbr 7665)	m	1.302,00	62,41	81.257,82
01.01.05	Tubo pvc defofo, jei, 1 mpa, dn 200 mm, para rede de agua (nbr 7665)	m	702,00	104,97	73.688,94

VALOR GLOBAL: R\$ 299.999,40

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Deso

CONTRATO DE LOCAÇÃO 107/2020 //Base legal: Art. 29, inciso V da lei 13.303/2016 //Locador: FARI MENEZES DE ARAUJO //Objeto: Locação de um imóvel destinado a loja de atendimento na cidade de Itabaianinha(SE). //R\$ 12.000,00 //Prazo: 12 meses //Recursos próprios.

CONTRATO DE LOCAÇÃO 108/2020 //Base legal: Art. 29, inciso V da lei 13.303/2016 //Locador: DULCENETE DA SILVA AL CANTARA //Objeto: Locação de um imóvel destinado a alocação da sede da GCSU e loja de atendimento na cidade de Lagarto/SE. //R\$ 26.400,00 //Prazo: 12 meses //Recursos próprios.

CONTRATO 109/2020 //Base legal: Art. 30, caput da lei 13.303/2016 //Contratada: CAIXA ECONOMICA FEDERAL //Objeto: Prestação de serviço destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação da Caixa a clientes exclusivos do Banco. //R\$ 8.911.405,74 (Valor estimado) //Prazo: 12 meses //Recursos próprios.

CONTRATO 110/2020 //Base legal: Art. 29, inciso XV da 13.303/2016 //Contratada: OLIVEIRA E QUIMARÃES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS //Objeto: Prestação de serviços jurídicos profissionais de natureza advocatícia contenciosa(demandas em massa). //R\$ 461.700,00 //Prazo: 180 dias //Recursos próprios.

5º ADITIVO CONTRATO 042/2018 //Base legal: Art.65, Inciso I, alíneas "a e b" § 1º da Lei 8.666/93 //Contratada: SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA //Objeto: Alterar preço, 1,40% (Arreçamento)

CONTRATO 105/2020 //Base legal: Lei 13.303/2016 //Contratada: TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA //Objeto: Aquisição de Tubos PVC PBA e PVC DEFOFO //R\$ 299.999,40 //Prazo: 90 dias //Recursos próprios.

CONTRATO 111/2020 //Base legal: Lei 13.303/2016 //Contratada: NOVA CONEXÃO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME //Objeto: Aquisição de Tubos de PVC, PBA e Junta Elástica Integrada. //R\$ 261.450,00 //Prazo: 90 dias //Recursos próprios.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2020

Contratada - PYXIS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 01.240.349/0001.63 //Objeto: Prestação dos serviços de manutenção, atualização, suporte e desenvolvimento do ERP PUBLIX. Valor: R\$ 792.712,80 //Base Legal: com fulcro no Art. 30, da Lei nº 13.303/2016 e Art. 121 RILC. Parecer 398/2020: Herólio da Silva Ramos Junior, Presidente da CPL/DESO.

Detran

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores e plataformas elevatórias, para atender as necessidades do Detran/SE, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do edital e seus anexos. **CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE (DETRAN/SE). **PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:** Os serviços de manutenção corretiva serão prestados em regime 24x7x365 (24 horas por dia, sete dias por semana durante os 365 dias do ano), incluídos os feriados, contemplando os equipamentos relacionados no item 4 do Termo de Referência, no seguintes endereços: Avenida Tancredo Neves, s/n, Bairro Jaboatã.

Fapitec



PROGRAMA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO PARA O ESTADO DE SERGIPE
RESULTADO FINAL DO EDITAL FAPITEC/SE/SEDUC Nº 02/2020

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE divulga a lista das propostas aprovadas como **PRIORIDADE 1** no EDITAL FAPITEC/SE/SEDUC Nº 02/2020.

Quadro 01. Resultado Final das propostas recomendadas como **PRIORIDADE 1**.

PRIORIDADE 1					
EDITAL FAPITEC/SE/SEDUC Nº 02/2020					
Nº	COORDENADOR	TÍTULO	INSTITUIÇÃO	LINHA TEMÁTICA	VALOR ORÇAMENTADO
1	MÔNICA ANDRADE MODESTO	DIAGNÓSTICO DA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE SERGIPE	UFS	APOIO AO ENSINO	R\$ 20.396,00
2	YZIA ALIZIANE FARIAS MAIA DE ARAUJO	VULNERABILIDADES E ESTABILIDADE EMOCIONAL FRENTE AO COVID-19: UM MAPEAMENTO DE COMPORTAMENTOS E POTENCIAIS SOLUÇÕES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE SERGIPE	UFS	COVID-19 E EDUCAÇÃO	R\$ 20.400,00
3	MAIRA BETHENCOUBI	PODCAST DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA "SE E CIÊNCIA"	UFS	ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	R\$ 20.000,00
4	IZABELA MARIA MONTEZANO DE CARVALHO	FERRAMENTAS PARA PROMOÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NO ÂMBITO DO PNAE NO ESTADO DE SERGIPE	UFS	ALIMENTAÇÃO	R\$ 16.965,00
5	SANDHO MARCIO DRUMOND ALVES MARENGO	EDUC-SE: APLICATIVO DE APOIO AO ENSINO NA EDUCAÇÃO BÁSICA	UFS	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R\$ 10.000,00
6	JUSSARA MARIA MORENO JACINTHO	O CONSELHO ESCOLAR COMO PROTAGONISTA DA AUTO GESTÃO FINANCEIRA DA ESCOLA	UFS	ORÇAMENTO	R\$ 20.398,52
7	ALLAN ROBERT DA SILVA	MAPEAMENTO DA TAXA DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE EM SERGIPE USANDO REGRESSÃO BETA E ÍNDICE DE MORAN	UFS	CENSO ESCOLAR	R\$ 5.900,00
8	PAULO HEIMAR SOUTO	ESTUDOS DE REESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NO ENSINO REMOTO NA REDE PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE DURANTE A PANDEMIA	UFS	ESTUDOS DE REESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES	R\$ 20.400,00
9	ANA RÓCHIA DOS SANTOS	REDE DE ESCOLAS PÚBLICAS E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO EM SERGIPE	UFS	ORDENAMENTO DA REDE	R\$ 20.600,00
10	THENRIQUE HILBERICO CARLOS	EDUCAÇÃO, TECNOLOGIAS E VOCACÃO: SOFRES VIVÊNCIAS EM ARRANJOS PRODUTIVOS SERGIPANOS	UFP	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 20.400,00

Aracaju SE, e Rua Itabaiana, nº 250, Centro Aracaju SE. **FONTE DE RECURSO** 0270 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39. **PROJETO/ATIVIDADE:** 0310 **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 06.181.0010 **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 22.201 **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 6.206/2007, Lei Estadual nº 5.280/2004, Lei Estadual nº 5.848/2006, Decreto Estadual nº 40.638/2020.

CONTRATADA: PHE-VILLAR MANUTENÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ: 20.080.486/0001-05

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores e plataformas elevatórias, para atender as necessidades do Detran/SE, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do edital e seus anexos.	Mes	12	928,00	11.136,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 11.136,00 (ONZE MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS).

Adjudica: em 23 de outubro de 2020.

Homologa: em 23 de outubro de 2020.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA
Pregeiro SEAD/SOCC/GERBIO

ABNER MELO SILVA
Diretor-Presidente do DETRAN/SE

Emdagro



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DO DESENVOLVIMENTO
AGRICOLA E DA PISCICULTURA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2019

CONTRATANTE - Empresa de Desenvolvimento Agropecuario de Sergipe - EMDAGRO.

CONTRATADA - Diretriz Informática Eireli.

OBJETO - Prorrogação do prazo de vigência do contrato primitivo, por mais 12 (doze) meses, a contar de 22 de outubro de 2020.

DO VALOR - o valor total será de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com o pagamento da referida obra estarão pagas com a seguinte dotação orçamentária abaixo especificada:

UNID. ORÇ.	CLAS. FUNC. PROG.	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17.301	20.122.0037	49	3.3.90.00	0270

Empenho nº 2020NE000039

JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO
Diretor-Presidente